



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 11/ 2024

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) sobre os Vencimentos Básicos dos Cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 45, de 31 de março de 2023, dos Cargos referidos no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, os Cargos mencionados no Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, da Função citada na Lei Municipal nº 1.546, de 22 de março de 2023, bem como sobre os Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei nos seguintes termos:

I - De 2,25% (dois inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024;

II - A diferença para atingir o reajuste concedido de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 1º. O Anexo V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO – da Lei Municipal nº 430, de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II, ressalvado o disposto no art. 2º, desta Lei.

§ 2º. O Anexo Único – VENCIMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO – da Lei Complementar Municipal nº 32, de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alterações posteriores, passa a vigor conforme o **Anexo II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas nele estabelecidas.

§ 3º. Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) passam a vigor conforme o **Anexo III** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas nele estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 4º. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do Salário Mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O reajuste disciplinado por esta Lei não se aplica aos vencimentos dos servidores:

I - do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e alterações posteriores;

II - do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores;

III - do quadro de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujos reajustes ao vencimento são regulados pelo art. 1º-A da Lei Municipal nº 226, de 17 de abril de 2008;

IV - dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.596, de 5 de abril de 2024;

V - do cargo previsto no art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.597, de 5 de abril de 2024.

Art. 3º. O Anexo V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO – da Lei Municipal nº 430, de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 1.597, de 2024, em relação ao cargo de “Auditor Fiscal Tributário” e **Auditor Tributário I” (EM EXTINÇÃO)**, passa a vigorar conforme o **Anexo IV** da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, e a partir de 6 de abril de 2024 no tocante ao disposto no art. 3º.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de maio de 2024.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

ANEXO I

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2024

“ Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

							Em R\$
Cargo	1	2	3	4	5	6	
Auxiliar I	1.224,05	1.253,43	1.283,51				
Auxiliar II	1.313,80	1.345,34	1.377,62	1.410,69			
Auxiliar III	1.444,38	1.479,04	1.514,54	1.550,89	1.588,11		
Auxiliar IV	1.627,97	1.667,04	1.707,05	1.748,02	1.789,97	1.832,93	
Cargo	1	2	3	4	5	6	
Assistente I	1.364,26	1.397,00	1.430,53				
Assistente II	1.464,02	1.499,15	1.535,13	1.571,98			
Assistente III	1.610,63	1.649,29	1.688,87	1.729,40	1.770,91		
Assistente IV	1.814,24	1.857,78	1.902,38	1.948,04	1.994,79	2.042,66	
Cargo	1	2	3	4	5	6	
Técnico I	1.506,79	1.542,95	1.579,98				
Técnico II	1.618,78	1.657,63	1.697,41	1.738,15			
Técnico III	1.779,64	1.822,35	1.866,09	1.910,87	1.956,73		
Técnico IV	2.003,64	2.051,72	2.100,96	2.151,39	2.203,02	2.255,89	
Cargo	1	2	3	4	5	6	
Analista I	3.095,00	3.169,28	3.245,34				
Analista II	3.323,07	3.402,83	3.484,50	3.568,13			
Analista III	3.652,92	3.740,59	3.830,37	3.922,30	4.016,43		
Analista IV	4.113,11	4.211,82	4.312,91	4.416,42	4.522,41	4.630,95	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Especialidade ENFERMEIRO RAPS (CH 40h) - Lei Municipal nº 1.595/2024						
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista em Saúde I	4.126,67	4.225,71	4.327,12			
Analista em Saúde II	4.430,76	4.537,10	4.645,99	4.757,50		
Analista em Saúde III	4.870,56	4.987,46	5.107,16	5.229,73	5.355,24	
Analista em Saúde IV	5.484,15	5.615,77	5.750,54	5.888,56	6.029,88	6.174,60
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista de Controle Interno I	5.091,62	5.213,82	5.338,95			
Analista de Controle Interno II	5.466,71	5.597,91	5.732,26	5.869,83		
Analista de Controle Interno III	6.011,50	6.155,77	6.303,51	6.454,79	6.609,71	
Analista de Controle Interno IV	6.768,47	6.930,92	7.097,26	7.267,59	7.442,02	7.620,62
Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	5.081,95	5.203,91	5.328,81			
Engenheiro II	5.456,31	5.587,26	5.721,36	5.858,67		
Engenheiro III	6.000,09	6.144,09	6.291,55	6.442,54	6.597,16	
Engenheiro IV	6.755,61	6.917,75	7.083,77	7.253,78	7.427,87	7.606,14
Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	5.081,95	5.203,91	5.328,81			
Arquiteto II	5.456,31	5.587,26	5.721,36	5.858,67		
Arquiteto III	6.000,09	6.144,09	6.291,55	6.442,54	6.597,16	
Arquiteto IV	6.755,61	6.917,75	7.083,77	7.253,78	7.427,87	7.606,14
Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	5.081,95	5.203,91	5.328,81			
Geógrafo II	5.456,31	5.587,26	5.721,36	5.858,67		
Geógrafo III	6.000,09	6.144,09	6.291,55	6.442,54	6.597,16	
Geógrafo IV	6.755,61	6.917,75	7.083,77	7.253,78	7.427,87	7.606,14
Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	6.806,99	6.970,36	7.137,65			
Médico II	7.308,45	7.483,85	7.663,46	7.847,39		
Médico III	8.036,81	8.229,69	8.427,21	8.629,46	8.836,57	
Médico IV	9.048,78	9.265,95	9.488,33	9.716,05	9.949,23	10.188,02



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Carga Horária Semanal	30 Horas	5.612,73	5.744,63	5.879,63	6.017,80	6.159,21	6.303,96	6.452,10	6.603,72	6.758,91	6.917,75	7.080,31	7.246,70	7.417,00	7.591,30	7.769,69
NÍVEL DA CARREIRA		I			II			III			IV			V		

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Carga Horária Semanal	30 Horas	5.612,73	5.744,63	5.879,63	6.017,80	6.159,21	6.303,96	6.452,10	6.603,72	6.758,91	6.917,75	7.080,31	7.246,70	7.417,00	7.591,30	7.769,69
NÍVEL DA CARREIRA		I			II			III			IV			V		

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Cargo: GUARDA MUNICIPAL

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Carga Horária Semanal	30 Horas	1.845,38	1.888,74	1.933,13	1.978,56	2.025,05	2.072,64	2.121,35	2.171,20	2.222,22	2.274,45	2.327,90	2.382,60	2.438,59	2.495,90	2.554,55
	40 Horas	2.460,44	2.518,26	2.577,44	2.638,01	2.700,00	2.763,45	2.828,40	2.894,86	2.962,89	3.032,52	3.103,78	3.176,72	3.251,38	3.327,78	3.405,99
NÍVEL DA CARREIRA (CLASSE)		GUARDA MUNICIPAL I			GUARDA MUNICIPAL II			SUBINSPETOR III					INSPETOR IV			

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PADRÃO (com Interstício de 2,4%)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	Em RS
Carga Horária Semanal	30 Horas	1.588,5 7	1.626,6 9	1.665,7 3	1.705,7 1	1.746, 5	1.788,5 7	1.831,4 9	1.875,4 5	1.920,4 6	1.966,5 5	2.013,7 5	2.062,0 8	2.111,5 7	2.162,2 4	2.214,1 4	2.267,2 8	2.321,6 9	2.377,4 1	2.434,4 7	
	40 Horas	2.118,0 4	2.168,8 7	2.220,9 2	2.274,2 2	2.328, 80	2.384,7 0	2.441,9 3	2.500,5 3	2.560,5 5	2.622,0 0	2.684,9 3	2.749,3 7	2.815,3 5	2.882,9 2	2.952,1 1	3.022,9 6	3.095,5 1	3.169,8 0	3.245,8 8	
NÍVEL DA CARREIRA (CLASSE)		I			II				III				iv								

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

“ Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

Em R\$

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	1.251,11	1.281,13	1.311,88			
Auxiliar II	1.342,84	1.375,07	1.408,07	1.441,87		
Auxiliar III	1.476,30	1.511,73	1.548,01	1.585,17	1.623,21	
Auxiliar IV	1.663,95	1.703,89	1.744,78	1.786,65	1.829,53	1.873,44

Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.394,41	1.427,88	1.462,15			
Assistente II	1.496,38	1.532,29	1.569,06	1.606,72		
Assistente III	1.646,23	1.685,74	1.726,20	1.767,63	1.810,05	
Assistente IV	1.854,34	1.898,85	1.944,42	1.991,09	2.038,87	2.087,81

Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.540,09	1.577,05	1.614,90			
Técnico II	1.654,56	1.694,27	1.734,93	1.776,57		
Técnico III	1.818,97	1.862,63	1.907,33	1.953,11	1.999,98	
Técnico IV	2.047,92	2.097,07	2.147,40	2.198,94	2.251,71	2.305,75

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	3.163,41	3.239,33	3.317,07			
Analista II	3.396,52	3.478,04	3.561,52	3.647,00		
Analista III	3.733,66	3.823,27	3.915,03	4.008,99	4.105,21	
Analista IV	4.204,02	4.304,92	4.408,24	4.514,03	4.622,37	4.733,31

Especialidade ENFERMEIRO RAPS (CH 40h) - Lei Municipal nº 1.595/2024

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista em Saúde I	4.217,88	4.319,10	4.422,76			
Analista em Saúde II	4.528,70	4.637,38	4.748,68	4.862,65		
Analista em Saúde III	4.978,22	5.097,69	5.220,04	5.345,32	5.473,61	
Analista em Saúde IV	5.605,36	5.739,89	5.877,65	6.018,71	6.163,16	6.311,08



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista de Controle Interno I	5.204,16	5.329,06	5.456,95			
Analista de Controle Interno II	5.587,53	5.721,64	5.858,95	5.999,57		
Analista de Controle Interno III	6.144,37	6.291,83	6.442,83	6.597,46	6.755,80	
Analista de Controle Interno IV	6.918,08	7.084,11	7.254,13	7.428,23	7.606,50	7.789,06
Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	5.194,27	5.318,93	5.446,59			
Engenheiro II	5.576,91	5.710,76	5.847,82	5.988,16		
Engenheiro III	6.132,70	6.279,89	6.430,61	6.584,94	6.742,98	
Engenheiro IV	6.904,93	7.070,65	7.240,34	7.414,11	7.592,05	7.774,26
Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	5.194,27	5.318,93	5.446,59			
Arquiteto II	5.576,91	5.710,76	5.847,82	5.988,16		
Arquiteto III	6.132,70	6.279,89	6.430,61	6.584,94	6.742,98	
Arquiteto IV	6.904,93	7.070,65	7.240,34	7.414,11	7.592,05	7.774,26
Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	5.194,27	5.318,93	5.446,59			
Geógrafo II	5.576,91	5.710,76	5.847,82	5.988,16		
Geógrafo III	6.132,70	6.279,89	6.430,61	6.584,94	6.742,98	
Geógrafo IV	6.904,93	7.070,65	7.240,34	7.414,11	7.592,05	7.774,26
Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	6.957,45	7.124,42	7.295,41			
Médico II	7.469,98	7.649,26	7.832,85	8.020,83		
Médico III	8.214,44	8.411,59	8.613,47	8.820,19	9.031,88	
Médico IV	9.248,78	9.470,75	9.698,05	9.930,80	10.169,14	10.413,20



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Em R\$

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Carga Horária Semanal	30 Horas	5.736,78	5.871,60	6.009,58	6.150,81	6.295,35	6.443,29	6.594,71	6.749,68	6.908,30	7.070,65	7.236,81	7.406,87	7.580,93	7.759,09	7.941,42
NÍVEL DA CARREIRA		I			II			III			IV			V		

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)

Em R\$

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Carga Horária Semanal	30 Horas	5.736,78	5.871,60	6.009,58	6.150,81	6.295,35	6.443,29	6.594,71	6.749,68	6.908,30	7.070,65	7.236,81	7.406,87	7.580,93	7.759,09	7.941,42
NÍVEL DA CARREIRA		I			II			III			IV			V		

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Cargo: GUARDA MUNICIPAL

Em R\$

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Carga Horária Semanal	30 Horas	1.886,17	1.930,49	1.975,86	2.022,29	2.069,81	2.118,45	2.168,24	2.219,19	2.271,34	2.324,72	2.379,35	2.435,26	2.492,49	2.551,07	2.611,02
	40 Horas	2.514,82	2.573,92	2.634,41	2.696,32	2.759,68	2.824,53	2.890,91	2.958,85	3.028,38	3.099,55	3.172,39	3.246,94	3.323,24	3.401,34	3.481,27
NÍVEL DA CARREIRA (CLASSE)		GUARDA MUNICIPAL I			GUARDA MUNICIPAL II			SUBINSPETOR III					INSPETOR IV			

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PADRÃO (com Interstício de 2,4%)		Em R\$																		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
Carga Horária Semanal	30 Horas	1.623,6 8	1.662,6 5	1.702,5 5	1.743,4 1	1.785,2 5	1.828,1 0	1.871,9 7	1.916,9 0	1.962,9 1	2.010,0 2	2.058,2 6	2.107,6 5	2.158,2 4	2.210,0 4	2.263,0 8	2.317,3 9	2.373,0 1	2.429,9 6	2.488,2 8
	40 Horas	2.164,8 5	2.216,8 1	2.270,0 1	2.324,4 9	2.380,2 8	2.437,4 0	2.495,9 0	2.555,8 0	2.617,1 4	2.679,9 5	2.744,2 7	2.810,1 4	2.877,5 8	2.946,6 4	3.017,3 6	3.089,7 8	3.163,9 3	3.239,8 7	3.317,6 2
NÍVEL DA CARREIRA (CLASSE)		I			II					III					IV					

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

ANEXO II

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2024

“ Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017

REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	6.861,33
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	7.547,47
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	8.302,21
Procurador do Município	PROC - I	9.132,43
Procurador do Município	PROC - II	10.045,68
Procurador do Município	PROC - III	11.050,25
Procurador do Município	PROC - IV	12.155,27
Procurador do Município	PROC - V	13.370,80

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

“ Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017

REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	7.012,99
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	7.714,29
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	8.485,71
Procurador do Município	PROC - I	9.334,29
Procurador do Município	PROC - II	10.267,71
Procurador do Município	PROC - III	11.294,49
Procurador do Município	PROC - IV	12.423,93
Procurador do Município	PROC - V	13.666,33



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

ANEXO III

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2024

TABELA SALARIAL - URJ

Em R\$

Nível	Cargo	Salário
Médio	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	1.224,02
	MOTORISTA - QE-1	1.224,02
	SERV GERAIS - NA-2	1.224,02
	VIGIA - QE-2	1.224,02
	AUX DE ADM - NT-2	1.301,06
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.364,19
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	3.292,98
	TELEFONISTA - NT-1	3.395,77
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	7.619,35
Superior	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.438,76
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	3.213,83
	ENG. CIVIL - NS-5	3.213,83
	ADVOGADO - NS-5	4.285,15
	COORD DEP PESS - NT-6	4.325,57
	SECRETARIA - NS-7	6.883,03
	ADMINISTRADOR - NS-7	9.175,00



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

ANEXO III

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2024

TABELA SALARIAL - URJ

Em R\$

Nível	Cargo	Salário
Médio	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	1.224,02
	MOTORISTA - QE-1	1.224,02
	SERV GERAIS - NA-2	1.224,02
	VIGIA - QE-2	1.224,02
	AUX DE ADM - NT-2	1.301,06
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.364,19
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	3.292,98
	TELEFONISTA - NT-1	3.395,77
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	7.619,35
Superior	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.438,76
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	3.213,83
	ENG. CIVIL - NS-5	3.213,83
	ADVOGADO - NS-5	4.285,15
	COORD DEP PESS - NT-6	4.325,57
	SECRETARIA - NS-7	6.883,03
	ADMINISTRADOR - NS-7	9.175,00



CÂMARA MUNICIPAL

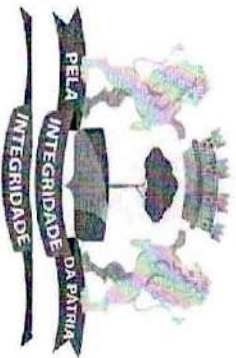
Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

TABELA SALARIAL - URJ

		Em R\$
Nível	Cargo	Salário
Médio	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	1.251,07
	MOTORISTA - QE-1	1.251,07
	SERV GERAIS - NA-2	1.251,07
	VIGIA - QE-2	1.251,07
	AUX DE ADM - NT-2	1.329,82
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.394,34
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	3.365,77
	TELEFONISTA - NT-1	3.470,83
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	7.787,76
Superior	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.470,56
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	3.284,86
	ENG. CIVIL - NS-5	3.284,86
	ADVOGADO - NS-5	4.379,86
	COORD DEP PESS - NT-6	4.421,17
	SECRETARIA - NS-7	7.035,16
	ADMINISTRADOR - NS-7	9.377,80



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

ANEXO IV

Vigência: de 6 a 30 de abril de 2024

Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)	Em R\$														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Carga Horária Semanal 30 Horas	5.489,22	5.618,22	5.750,24	5.885,38	6.023,68	6.165,24	6.310,12	6.458,41	6.610,18	6.765,52	6.924,51	7.087,24	7.253,79	7.424,25	7.598,72
NÍVEL DA CARREIRA	I			II			III			IV			V		



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

OFÍCIO N.º. 60/2024 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de Maio de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º. 11/2024**, que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS ACRGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS ASLÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO (URJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 78/2024, e a Mensagem n.º 11/2024, alterando o artigo 3º, (destaque em negrito), conforme a errata enviada através do Ofício 80/2024 desse Poder Executivo, aprovado, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16/05/2024., para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTÓCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJK
N.º 365/2024
DATA: 16/05/24
VALOR: 10425
ASS: 



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
08 / 05 / 2024

Ofício nº 78 / 2024

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos, dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dos Salários Básicos, dos empregados públicos da URJ.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI** que *dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) e dá outras providências*, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais Vereadores votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:6586464641
5

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:65864646415
Dados: 2024.05.07 18:27:30 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Aparecida Lopes
Secretária Executiva

08/05/24

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



08/05/24

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2024

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) e dá outras providências.

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) e dá outras providências.

Este projeto tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do Município.

Vale destacar que o projeto encaminhado a esta Augusta Casa que fora construído em Mesa de Negociação com o Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes – SINSMUJG, restando pactuado o reajuste de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) a ser concedido de forma parcelada sendo 2,25% (dois inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2024 e a diferença para atingir o percentual de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) a partir de setembro/2024.

Deve ser considerado que o reajuste salarial é uma forma de incentivar e motivar os profissionais que atuam na área pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e qualidade do serviço oferecido à população.

Cabe ressaltar que mediante rigoroso planejamento, o Executivo Municipal conseguiu viabilizar recursos para conceder o aumento salarial de que trata este presente projeto de lei, visando reconhecer todos esforços das categorias acima tratadas, tendo como índice de parâmetro o IPCA.

Em relação ao reajuste a qual segue na presente proposta, cabe esclarecer que não estão inseridos no presente Projeto de Lei a alteração para os servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e alterações posteriores,





GABINETE DO PREFEITO

do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores - cujos reajustes foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.598, de 23 de abril de 2024 -, e para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujos reajustes ao vencimento são regulados pelo art. 1º-A da Lei Municipal nº 226, de 17 de abril de 2008.

Na mesma senda, os novos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.596, de 5 de abril de 2024, e o cargo previsto no art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1597, de 5 de abril de 2024, da mesma forma, não estão abrangidos pelo reajuste uma vez que as tabelas salariais dos referidos cargos já foram publicadas de forma a compatibilizar os vencimentos do corrente ano.

Em relação ao cargo de "Auditor Fiscal Tributário", constante no art. 3º deste Projeto de Lei, cabe ressaltar que a Lei Municipal nº 1.597, de 2024, instituiu um novo Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV para a referida categoria e foi publicada por erro material uma tabela de vencimentos diversa da construída, gerando assim, distorções na essência do Plano de Vencimentos, e, deste modo, incompatível com as discussões sobre a matéria, sendo, então, necessária correção desta. A sua publicação e a compatibilização com a política de reajuste estão inseridas no presente Projeto de Lei.

Cabe por expor que o reajuste proposto representará o acréscimo de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) no disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece limites específicos (limite prudencial) para despesas com pessoal.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito tramitação em **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2024.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:658646464
15

Assinado de forma digital por LUIZ
JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415
Dados: 2024.05.07 18:25:57 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

08 / 05 / 2024

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Aparecida Lopes
Secretária Executiva

08/05/24

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 14 / 05 / 2024

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) e dá outras providências..

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 13 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) sobre os Vencimentos Básicos dos Cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 45, de 31 de março de 2023, dos Cargos referidos no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, os Cargos mencionados no Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, da Função citada na Lei Municipal nº 1.546, de 22 de março de 2023, bem como sobre os Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei nos seguintes termos:

I - De 2,25% (dois inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024;

II - A diferença para atingir o reajuste concedido de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 1º. O Anexo V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO – da Lei Municipal nº 430, de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II, ressalvado o disposto no art. 2º, desta Lei.

§ 2º. O Anexo Único – VENCIMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO – da Lei Complementar Municipal nº 32, de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alterações posteriores, passa a vigor conforme o **Anexo II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas nele estabelecidas.

§ 3º. Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) passam a vigor conforme o **Anexo III** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas nele estabelecidas.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 16 / 05 / 2024

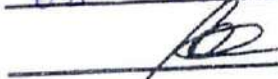
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

16 / 05 / 2024




08 / 05 / 2024



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 14 / 05 / 2024


PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

16 / 05 / 2024



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 16 / 05 / 2024


PRESIDENTE

§ 4º. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do Salário Mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O reajuste disciplinado por esta Lei não se aplica aos vencimentos dos servidores:

I - do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e alterações posteriores;

II - do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores;

III - do quadro de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujos reajustes ao vencimento são regulados pelo art. 1º-A da Lei Municipal nº 226, de 17 de abril de 2008;

IV - dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.596, de 5 de abril de 2024;

V - do cargo previsto no art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.597, de 5 de abril de 2024.

Art. 3º O Anexo V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO – da Lei Municipal nº 430, de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 1.597, de 2024, em relação ao cargo de “Auditor Fiscal Tributário”, passa a vigorar conforme o **Anexo IV** da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, e a partir de 6 de abril de 2024 no tocante ao disposto no art. 3º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2024.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:658646464
Assinado de forma digital por LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:65864646415
Dados: 2024.05.07 18:12:41 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

ANEXO I

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2024

“ Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

Em R\$

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	1.224,05	1.253,43	1.283,51			
Auxiliar II	1.313,80	1.345,34	1.377,62	1.410,69		
Auxiliar III	1.444,38	1.479,04	1.514,54	1.550,89	1.588,11	
Auxiliar IV	1.627,97	1.667,04	1.707,05	1.748,02	1.789,97	1.832,93
Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.364,26	1.397,00	1.430,53			
Assistente II	1.464,02	1.499,15	1.535,13	1.571,98		
Assistente III	1.610,63	1.649,29	1.688,87	1.729,40	1.770,91	
Assistente IV	1.814,24	1.857,78	1.902,38	1.948,04	1.994,79	2.042,66
Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.506,79	1.542,95	1.579,98			
Técnico II	1.618,78	1.657,63	1.697,41	1.738,15		
Técnico III	1.779,64	1.822,35	1.866,09	1.910,87	1.956,73	
Técnico IV	2.003,64	2.051,72	2.100,96	2.151,39	2.203,02	2.255,89
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	3.095,00	3.169,28	3.245,34			
Analista II	3.323,07	3.402,83	3.484,50	3.568,13		
Analista III	3.652,92	3.740,59	3.830,37	3.922,30	4.016,43	
Analista IV	4.113,11	4.211,82	4.312,91	4.416,42	4.522,41	4.630,95



GABINETE DO PREFEITO

Especialidade ENFERMEIRO RAPS (CH 40h) - Lei Municipal nº 1.595/2024						
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista em Saúde I	4.126,67	4.225,71	4.327,12			
Analista em Saúde II	4.430,76	4.537,10	4.645,99	4.757,50		
Analista em Saúde III	4.870,56	4.987,46	5.107,16	5.229,73	5.355,24	
Analista em Saúde IV	5.484,15	5.615,77	5.750,54	5.888,56	6.029,88	6.174,60
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista de Controle Interno I	5.091,62	5.213,82	5.338,95			
Analista de Controle Interno II	5.466,71	5.597,91	5.732,26	5.869,83		
Analista de Controle Interno III	6.011,50	6.155,77	6.303,51	6.454,79	6.609,71	
Analista de Controle Interno IV	6.768,47	6.930,92	7.097,26	7.267,59	7.442,02	7.620,62
Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	5.081,95	5.203,91	5.328,81			
Engenheiro II	5.456,31	5.587,26	5.721,36	5.858,67		
Engenheiro III	6.000,09	6.144,09	6.291,55	6.442,54	6.597,16	
Engenheiro IV	6.755,61	6.917,75	7.083,77	7.253,78	7.427,87	7.606,14
Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	5.081,95	5.203,91	5.328,81			
Arquiteto II	5.456,31	5.587,26	5.721,36	5.858,67		
Arquiteto III	6.000,09	6.144,09	6.291,55	6.442,54	6.597,16	
Arquiteto IV	6.755,61	6.917,75	7.083,77	7.253,78	7.427,87	7.606,14
Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	5.081,95	5.203,91	5.328,81			
Geógrafo II	5.456,31	5.587,26	5.721,36	5.858,67		
Geógrafo III	6.000,09	6.144,09	6.291,55	6.442,54	6.597,16	
Geógrafo IV	6.755,61	6.917,75	7.083,77	7.253,78	7.427,87	7.606,14
Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	6.806,99	6.970,36	7.137,65			
Médico II	7.308,45	7.483,85	7.663,46	7.847,39		
Médico III	8.036,81	8.229,69	8.427,21	8.629,46	8.836,57	
Médico IV	9.048,78	9.265,95	9.488,33	9.716,05	9.949,23	10.188,02



GABINETE DO PREFEITO

Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)	Em R\$															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Carga Horária Semanal	30	5.612,73	5.744,63	5.879,63	6.017,80	6.159,21	6.303,96	6.452,10	6.603,72	6.758,91	6.917,75	7.080,31	7.246,70	7.417,00	7.591,30	7.769,69
NÍVEL DA CARREIRA	I			II			III			IV			V			

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)	Em R\$																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O					
Carga Horária Semanal	30	5.612,73	5.744,63	5.879,63	6.017,80	6.159,21	6.303,96	6.452,10	6.603,72	6.758,91	6.917,75	7.080,31	7.246,70	7.417,00	7.591,30	7.769,69				
NÍVEL DA CARREIRA	I				II				III				IV				V			

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Cargo: GUARDA MUNICIPAL

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)	Em R\$															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Carga Horária Semanal	30	1.845,38	1.888,74	1.933,13	1.978,56	2.025,05	2.072,64	2.121,35	2.171,20	2.222,22	2.274,45	2.327,90	2.382,60	2.438,59	2.495,90	2.554,55
	40	2.460,44	2.518,26	2.577,44	2.638,01	2.700,00	2.763,45	2.828,40	2.894,86	2.962,89	3.032,52	3.103,78	3.176,72	3.251,38	3.327,78	3.405,99
NÍVEL DA CARREIRA (CLASSE)	GUARDA MUNICIPAL I				GUARDA MUNICIPAL II				SUBINSPECTOR III				INSPECTOR IV			

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024



GABINETE DO PREFEITO

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PADRÃO (com Interstício de 2,4%)	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M		N		O		P		Q		R		S			
	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal	Horas	Carga Horária Semanal			
	30	1.588,57	30	1.626,69	30	1.665,73	30	1.705,71	30	1.746,65	30	1.788,57	30	1.831,49	30	1.875,45	30	1.920,46	30	1.966,55	30	2.013,75	30	2.062,08	30	2.111,57	30	2.162,24	30	2.214,14	30	2.267,28	30	2.321,69	30	2.377,41	30	2.434,47		
	40	2.118,04	40	2.168,87	40	2.220,92	40	2.274,22	40	2.328,80	40	2.384,70	40	2.441,93	40	2.500,53	40	2.560,55	40	2.622,00	40	2.684,93	40	2.749,37	40	2.815,35	40	2.882,92	40	2.952,11	40	3.022,96	40	3.095,51	40	3.169,80	40	3.245,88		
NÍVEL DA CARREIRA (CLASSE)	I										II										III										IV									

Obs.- Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Em R\$



GABINETE DO PREFEITO

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

“ Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

Em R\$

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	1.251,11	1.281,13	1.311,88			
Auxiliar II	1.342,84	1.375,07	1.408,07	1.441,87		
Auxiliar III	1.476,30	1.511,73	1.548,01	1.585,17	1.623,21	
Auxiliar IV	1.663,95	1.703,89	1.744,78	1.786,65	1.829,53	1.873,44
Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.394,41	1.427,88	1.462,15			
Assistente II	1.496,38	1.532,29	1.569,06	1.606,72		
Assistente III	1.646,23	1.685,74	1.726,20	1.767,63	1.810,05	
Assistente IV	1.854,34	1.898,85	1.944,42	1.991,09	2.038,87	2.087,81
Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.540,09	1.577,05	1.614,90			
Técnico II	1.654,56	1.694,27	1.734,93	1.776,57		
Técnico III	1.818,97	1.862,63	1.907,33	1.953,11	1.999,98	
Técnico IV	2.047,92	2.097,07	2.147,40	2.198,94	2.251,71	2.305,75
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	3.163,41	3.239,33	3.317,07			
Analista II	3.396,52	3.478,04	3.561,52	3.647,00		
Analista III	3.733,66	3.823,27	3.915,03	4.008,99	4.105,21	
Analista IV	4.204,02	4.304,92	4.408,24	4.514,03	4.622,37	4.733,31

Especialidade ENFERMEIRO RAPS (CH 40h) - Lei Municipal nº 1.595/2024

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista em Saúde I	4.217,88	4.319,10	4.422,76			
Analista em Saúde II	4.528,70	4.637,38	4.748,68	4.862,65		
Analista em Saúde III	4.978,22	5.097,69	5.220,04	5.345,32	5.473,61	
Analista em Saúde IV	5.605,36	5.739,89	5.877,65	6.018,71	6.163,16	6.311,08



GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista de Controle Interno I	5.204,16	5.329,06	5.456,95			
Analista de Controle Interno II	5.587,53	5.721,64	5.858,95	5.999,57		
Analista de Controle Interno III	6.144,37	6.291,83	6.442,83	6.597,46	6.755,80	
Analista de Controle Interno IV	6.918,08	7.084,11	7.254,13	7.428,23	7.606,50	7.789,06
Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	5.194,27	5.318,93	5.446,59			
Engenheiro II	5.576,91	5.710,76	5.847,82	5.988,16		
Engenheiro III	6.132,70	6.279,89	6.430,61	6.584,94	6.742,98	
Engenheiro IV	6.904,93	7.070,65	7.240,34	7.414,11	7.592,05	7.774,26
Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	5.194,27	5.318,93	5.446,59			
Arquiteto II	5.576,91	5.710,76	5.847,82	5.988,16		
Arquiteto III	6.132,70	6.279,89	6.430,61	6.584,94	6.742,98	
Arquiteto IV	6.904,93	7.070,65	7.240,34	7.414,11	7.592,05	7.774,26
Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	5.194,27	5.318,93	5.446,59			
Geógrafo II	5.576,91	5.710,76	5.847,82	5.988,16		
Geógrafo III	6.132,70	6.279,89	6.430,61	6.584,94	6.742,98	
Geógrafo IV	6.904,93	7.070,65	7.240,34	7.414,11	7.592,05	7.774,26
Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	6.957,45	7.124,42	7.295,41			
Médico II	7.469,98	7.649,26	7.832,85	8.020,83		
Médico III	8.214,44	8.411,59	8.613,47	8.820,19	9.031,88	
Médico IV	9.248,78	9.470,75	9.698,05	9.930,80	10.169,14	10.413,20



GABINETE DO PREFEITO

Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)	Em R\$															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Carga Horária Semanal	30	5.736,78	5.871,60	6.009,58	6.150,81	6.295,35	6.443,29	6.594,71	6.749,68	6.908,30	7.070,65	7.236,81	7.406,87	7.580,93	7.759,09	7.941,42
NÍVEL DA CARREIRA	I			II			III			IV			V			

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)	Em R\$																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O					
Carga Horária Semanal	30	5.736,78	5.871,60	6.009,58	6.150,81	6.295,35	6.443,29	6.594,71	6.749,68	6.908,30	7.070,65	7.236,81	7.406,87	7.580,93	7.759,09	7.941,42				
NÍVEL DA CARREIRA	I				II				III				IV				V			

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Cargo: GUARDA MUNICIPAL

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)	Em R\$															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Carga Horária Semanal	30	1.886,17	1.930,49	1.975,86	2.022,29	2.069,81	2.118,45	2.168,24	2.219,19	2.271,34	2.324,72	2.379,35	2.435,26	2.492,49	2.551,07	2.611,02
	40	2.514,82	2.573,92	2.634,41	2.696,32	2.759,68	2.824,53	2.890,91	2.958,85	3.028,38	3.099,55	3.172,39	3.246,94	3.323,24	3.401,34	3.481,27
NÍVEL DA CARREIRA (CLASSE)	GUARDA MUNICIPAL I			GUARDA MUNICIPAL II			SUBINSPECTOR III			INSPECTOR IV						

Obs. Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024



GABINETE DO PREFEITO

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PADRÃO (com Interstício de 2,4%)	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M		N		O		P		Q		R		S																											
	Carga Horária Semanal	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas																												
	2.164,8	2.164,8	2.216,8	2.216,8	2.270,0	2.270,0	2.324,4	2.324,4	2.380,2	2.380,2	2.437,4	2.437,4	2.495,9	2.495,9	2.555,8	2.555,8	2.617,1	2.617,1	2.679,9	2.679,9	2.744,2	2.744,2	2.810,1	2.810,1	2.877,5	2.877,5	2.946,6	2.946,6	3.017,3	3.017,3	3.089,7	3.089,7	3.163,9	3.163,9	3.239,8	3.239,8	3.317,6	3.317,6																										
NÍVEL DA CARREIRA (CLASSE)	I																II																III																IV															

Obs.: Tabela publicada de acordo com a Lei Municipal nº 1.597/2024

Em R\$



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

ANEXO II

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2024

“ Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017

REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	6.861,33
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	7.547,47
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	8.302,21
Procurador do Município	PROC - I	9.132,43
Procurador do Município	PROC - II	10.045,68
Procurador do Município	PROC - III	11.050,25
Procurador do Município	PROC - IV	12.155,27
Procurador do Município	PROC - V	13.370,80

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

“ Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017

REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	7.012,99
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	7.714,29
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	8.485,71
Procurador do Município	PROC - I	9.334,29
Procurador do Município	PROC - II	10.267,71
Procurador do Município	PROC - III	11.294,49
Procurador do Município	PROC - IV	12.423,93
Procurador do Município	PROC - V	13.666,33



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

ANEXO III

Vigência: de 1º de maio a 31 de agosto de 2024

TABELA SALARIAL - URJ

Em R\$

Nível	Cargo	Salário
Médio	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	1.224,02
	MOTORISTA - QE-1	1.224,02
	SERV GERAIS - NA-2	1.224,02
	VIGIA - QE-2	1.224,02
	AUX DE ADM - NT-2	1.301,06
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.364,19
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	3.292,98
	TELEFONISTA - NT-1	3.395,77
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	7.619,35
Superior	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.438,76
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	3.213,83
	ENG. CIVIL - NS-5	3.213,83
	ADVOGADO - NS-5	4.285,15
	COORD DEP PESS - NT-6	4.325,57
	SECRETARIA - NS-7	6.883,03
	ADMINISTRADOR - NS-7	9.175,00



GABINETE DO PREFEITO

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

TABELA SALARIAL - URJ

Em R\$

Nível	Cargo	Salário
Médio	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	1.251,07
	MOTORISTA - QE-1	1.251,07
	SERV GERAIS - NA-2	1.251,07
	VIGIA - QE-2	1.251,07
	AUX DE ADM - NT-2	1.329,82
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.394,34
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	3.365,77
	TELEFONISTA - NT-1	3.470,83
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	7.787,76
Superior	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.470,56
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	3.284,86
	ENG. CIVIL - NS-5	3.284,86
	ADVOGADO - NS-5	4.379,86
	COORD DEP PESS - NT-6	4.421,17
	SECRETARIA - NS-7	7.035,16
	ADMINISTRADOR - NS-7	9.377,80



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

ANEXO IV

Vigência: de 6 a 30 de abril de 2024

Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO (com Interstício de 2,35%)	Em R\$																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
Carga Horária Semanal 30 Horas	5.489,22	5.618,22	5.750,24	5.885,38	6.023,68	6.165,24	6.310,12	6.458,41	6.610,18	6.765,52	6.924,51	7.087,24	7.253,79	7.424,25	7.598,72		
NÍVEL DA CARRERA	I				II				III				IV			V	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

16/05/2024

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO (URJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 08 de maio de 2024, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – **ANÁLISE:** O Projeto de Lei em tem como objetivo principal promover a valorização dos grupos referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do município, o reajuste proposto representará o acréscimo de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) no disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece limites específicos (limite prudencial) para despesa com pessoal

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei nº. 11/2024, entendemos que o projeto cumpre os princípios da legalidade e da autotutela administrativa, conforme estabelecido na Constituição Federal. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2024, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: Manoel pereira da Costa Junior.
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

16/05/2024



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 11/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO (URJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 08 de maio de 2024, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – **ANÁLISE:** O Projeto de Lei em tem como objetivo principal promover a valorização dos grupos referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do município, o reajuste proposto representará o acréscimo de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) no disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece limites específicos (limite prudencial) para despesa com pessoal

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei nº. 11/2024, entendemos que o projeto cumpre os princípios da legalidade e da autotutela administrativa, conforme estabelecido na Constituição Federal. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2024, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel pereira da Costa Junior.
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL


Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. *241* /2024.


Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 11/2024, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto: **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO (URJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de Maio de 2024.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
081 05 120 24



- Vereador -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
161 05 120 24




GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 80 / 2024

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **ERRATA** ao Texto do Projeto de Lei nº 11/2024 que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos, dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dos Salários Básicos, dos empregados públicos da URJ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, encaminho **ERRATA** ao Projeto de Lei nº 11/2024.

O envio da presente **ERRATA**, traduz-se na necessidade de acréscimo do Cargo de Auditor Tributário I (EM EXTINÇÃO).

A seguir apresentamos a **ERRATA** mencionada neste ofício:

ERRATA: Art. 3º O Anexo V – ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO – da Lei Municipal nº 430, de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 1.597, de 2024, em relação ao cargo de "Auditor Fiscal Tributário" e "Auditor Tributário I (EM EXTINÇÃO)", passa a vigorar conforme o **Anexo IV** da presente Lei.

Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento adicional ao tempo que renovo a V.Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE